

02-06-2023

AS CARTAS DE DIREITOS (VIII)

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Chiara Lages

[Bibliotecária]

Na sequência de nossas conversas sobre as Cartas de Direitos, chegamos à Declaração Universal dos Direitos Humanos iniciando com aspectos históricos da construção desses documentos úteis à aplicação nos dias atuais. Interessa a todos nós, trabalhadores, homens, mulheres, de todos os gêneros, classes, etnias, pátrias, crenças religiosas, desejos e sonhos, avançarmos na igualdade social no planeta que habitamos.

Afinal, essas cartas universais existem para serem colocadas em prática. Reafirmando que a saúde no trabalho nasce na revolução industrial, como questão econômica; a Organização Internacional do Trabalho foi criada (1919) para regular a preservação da força de trabalho visando equalizar o custo de produção entre os Estados produtores; e a seguridade social surge para apaziguar a classe trabalhadora adoecida, mutilada e incapacitada, e suas famílias acuadas pelas perdas (de entes e de renda), acelerada deterioração das condições de vida e de trabalho e aumento desenfreado do custo de vida. É quando entra em cena a "evolução do direito moderno e a consignação de novas cartas de direitos humanos, alçando a saúde a patamares acima da miudeza de entendê-la como variável econômica da relação capital-trabalho" (Gaze et al., 2011, p.233). Na Declaração Universal dos Direitos Humanos e Pactos Internacionais que a complementam, a saúde e o trabalho são tratados como direitos humanos fundamentais, com enfoques e ênfases diversos dirigidos aos Estados signatários. Países que, ao assinarem, aprovarem, ratificarem e promulgarem, comprometem-se a desenvolver ações que propiciem o cumprimento de seus artigos, cientes das punições mediante o descumprimento. A "Declaração Universal dos Direitos Humanos" foi promulgada na Assembleia da ONU-Organização das Nações Unidas¹, em Paris, 10/12/1948, "*como padrão comum de realizações para todos os povos e nações*". Publicada originalmente nos idiomas inglês (UNIVERSAL DECLARATION OF HUMAN RIGHTS) e francês (DÉCLARATION UNIVERSELLE DES DROITS DE L'HOMME) (veja), em português designa-se Declaração Universal dos Direitos Humanos e trata dos Direitos Humanos de todos os povos, incluídos todos os gêneros.

Em 16/02/1966, a Declaração foi complementada pelos Pactos Internacionais²: "Direitos Econômicos Sociais e Culturais", "Direitos Civis e Políticos" e "Protocolos Facultativos" que "visam melhor assegurar o cumprimento de seus objetivos" (Gaze et al., 2011, p.235).

Vamos olhar essas declarações sob a ótica e a ética das relações saúde-trabalho-direitos humanos?

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (10/12/1948)

Composta por 30 artigos, a Declaração é dedicada à saúde e à qualidade de vida. O artigo 25 é mais específico sobre a saúde abrangendo algumas ações das hoje denominadas: promoção da saúde (alimentação, habitação, vestuário etc.), assistência social (serviços sociais indispensáveis e segurança no desemprego, invalidez, velhice etc.) e assistência médica. Os artigos 23 e 24 focam mais o trabalho: todos têm direito à livre escolha do trabalho, com salários e condições dignas e satisfatórias, e à proteção contra o desemprego sem discriminação de qualquer espécie. E o direito de se filiar a sindicatos para a defesa de seus interesses e ao repouso, lazer e férias remuneradas.

PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (16/02/1966)

Centrado na liberdade, igualdade e dignidade humana, visa garantir o exercício dos direitos civis e políticos de todas as pessoas numa sociedade democrática, respeitando-se a ordem pública. Para melhor assegurar o cumprimento desses objetivos, elaborou um protocolo facultativo habilitando um comitê dos direitos do homem com vistas a "*receber e examinar comunicações provenientes de pessoas que aleguem ser vítimas de violação de qualquer dos direitos enunciados no Pacto*". Ratifica e enfatiza a liberdade sindical e o trabalho livre, destacando que "*a escravidão e o tráfico de escravos, sob todas as suas formas, são interditos*". O Brasil aderiu aos dois Protocolos Facultativos desse Pacto.

PACTO INTERNACIONAL DE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS (16/02/1966)

Reconhece os direitos humanos fundamentais, estabelecendo medidas para salvaguardá-los, como garantir formação técnica profissional e elaboração de programas que assegurem desenvolvimento econômico, social e cultural e pleno emprego produtivo.²

O Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais aponta para a **Saúde do Trabalhador como Direito Humano a todos os trabalhadores nos Estados signatários**. No Brasil, a CLT tutela a saúde do trabalhador formal (apenas) e exige (e muitas vezes não garante) apenas reparação monetária pelo descumprimento. "*Um dos princípios do direito em relação aos trabalhadores é o de que frente aos estatutos jurídicos de sua proteção deve prevalecer a norma mais favorável*" (Vasconcellos, 2022/2023).entretanto.....

O Brasil não aderiu ao Protocolo Facultativo desse Pacto, que habilita o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais a receber "*comunicações [...], submetidas por ou no interesse de indivíduos ou grupos de indivíduos [...], alegando violação de direitos econômicos, sociais e culturais*" previstos no Pacto pelo Estado signatário.

Por quê?

Estaria nosso país violando este Pacto, a que aderiu? Estaria, assim, evitando possíveis desdobramentos em denúncias internacionais de violações de direitos humanos no trabalho?

■ ■ ■

- Gaze, R, Leão LHC, Vasconcellos LCF. Organização Internacional do Trabalho: a saúde fora do lugar. In: Vasconcellos LCF & Oliveira MHB (Org.). *Saúde, trabalho e direito: uma trajetória crítica e a crítica de uma trajetória*. Rio de Janeiro: Educam, 2011. 598p. - Vasconcellos LCF. *Saúde do Trabalhador como Direito Humano* (subsídios para a argumentação da tese). MVisat. 2022/2023.

Notas: 1. 183ª Assembleia Geral da ONU (10/12/1948), Resolução 217-III-A. Assinado pelo Brasil na mesma data. Elaborada na Comissão de Direitos Humanos da ONU (do Conselho Econômico e Social, resolução de 16/02/1946). 2. Resolução 2.200-A, XXI Assembleia-Geral das Nações Unidas (16/12/1966). Aprovados pelo Brasil em 12/12/1991, ratificados em 24/01/1992 e promulgados em 06/07/1992.

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.